



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**

ATO Nº 23, DE 13 DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda

Considerando o art. 10, III, c/c com o art. 16 da Lei Complementar nº 124/2007 e art. 7º, XIII, alínea “a” do anexo I, do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Aprovar “*Ad referendum*”, nesta data, as Diretrizes e Prioridades para aprovação de projetos – exercício 2014, no âmbito de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, a serem observadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, na qualidade de gestora do fundo, com fulcro no Parecer Técnico CGFDF nº 014/2013, de 05/12/2013, da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM.

Brasília, 13 de dezembro de 2013

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado da Integração Nacional, Interino
Presidente do Conselho

ANEXO – ATO N° ATO N° 23, DE 13 DEZEMBRO DE 2013

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA para o exercício de 2014, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e com Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, serão observadas pela SUDAM as diretrizes elencadas na Portaria do Ministério da Integração nº 382, de 20 de agosto de 2013, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens de 1 a 4.

Prioridades:

1. De Infra-estrutura:

- 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. Produção de gás e gasoduto;
- 1.3. Transportes – rodovias, ferrovias, hidrovias;
- 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
- 1.5 Tele comunicações;
- 1.6. Produção, refino ou distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida à comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;

2. Setores Tradicionais:

- 2.1 Agricultura, fruticultura, floricultura, reflorestamento e florestamento;
- 2.2 Agropecuários - em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
- 2.3. Projeto integrado lavoura – pecuária;
- 2.4. Agroindústria;
- 2.5. Pesca, aquicultura, piscicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
- 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.7. Indústria extractiva de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
- 2.8. Indústrias de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
 - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
 - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
 - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
 - 2.8.4. Fabricação de máquinas, equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas;
 - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica;
 - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
 - 2.8.7. Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
 - 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira;
 - 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
 - 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;

- 2.8.11. Indústria de artefato de cimento e materiais de construção;
- 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
- 2.8.13. Indústria naval.

3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos.
- 3.2. Fabricação de produtos cosmetológicos, farmacêuticos considerados os farmoquímicos e medicamentos para uso humano, veterinários e fitoterápicos.
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software);
- 3.7. Eletro-eletrônico, inclusive seus componentes;

4. De serviços:

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros inclusive apart hotel, resort, hotéis de selva, centros de convenções e atividades componentes da cadeia turística regional;
- 4.2. Logística, inclusive relacionada a transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário e multimodais.

